



DL/DE/AD/CCJR
 Propositura: PL
 Nº 073/2017
 Fl. nº:
 Rúbrica: *Wallace*

DIRETORIA LEGISLATIVA
 Votação no Plenário
 EM 23/06/17 Ass:
 Situação: *Sanção*
 Responsável: *Wallace*

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PTN
 *
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

PARECER

DIRETORIA LEGISLATIVA
 DRP
 Votação no Plenário
 EM 22/06/17 Ass:
 Situação: *Vai à 2ª Dire.*
 Responsável: *Wallace*

PROJETO DE LEI N. 073 / 2017.

.Autoria: Vereador João Luiz.

.Ementa: INSTITUI o dia 9 de julho como Dia Municipal da Força Jovem Universal e dá outras providências.

.Relator: Vereador Wallace oliveira – PTN.

I – Relatório

Submete ao exame desta Comissão, nos termos do Art.38, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei No. 073/2017, de autoria do Senhor Vereador João Luiz, que 'INSTITUI o dia 09 de julho como Dia Municipal da Força Jovem Universal (FJU) e dá outras providências.

Cabe a esta Comissão a análise e emissão de parecer concernente aos aspectos constitucional, legalidade e jurídico e da redação técnica legislativa, ao Projeto de Lei, em tela.

O Projeto de lei, em tela, atende os requisitos preliminares para uma análise sob exigência da técnica legislativa, que contemple de forma clara o seu conteúdo conforme estabelece os constantes no, Art.38, inciso – II, do Regimento Interno da Augusta Casa do povo.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PTN

*
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

DL/DECOIM/CCJR
Propositura: Ph
Nº: 073/2017
Fl. nº:
Rúbrica: March

II – Fundamentação

O autor do Projeto de Lei no. 073/2017, na proposição apresentada, visa a instituição do Dia Municipal da Força Jovem Universal (FJU) e dá outras providencias, sem onerar despesas ou orçamentária erário publico, previstas na LOMAN. Desta forma o Projeto de Lei, sob No. 073/2017, de autoria do senhor Vereador João Luiz, não confronta com o que determina o Art.22 – Cabe á Câmara municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente sobre : I – assuntos de interesse local, inclusive suplementada a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito; c) aos meios de acesso á cultura, á educação, á ciência, á tecnologia e ao trabalho, e ; i) á integração social dos setores desfavorecidos da comunidade, mediante combate ás causas da pobreza e aos fatores da marginalização.

Resta nos enaltecer o Projeto de Lei, em epígrafe, valorizando os diversos grupos de jovens existentes na Cidade de Manaus, entre outros espalhados pelo Brasil afora, e que de certo, irá conectar todos esses jovens, com essa iniciativa, que irá agrupar, ainda mais, sendo reconhecida em Lei, o Dia 09 de Julho, como o Dia da Força Jovem Universal na Cidade de Manaus.

Destacamos a iniciativa do autor sobre os objetivos do projeto de lei, que em sua justificativa, visa mudar as estatísticas existentes e ajudar os jovens a fazerem suas escolhas, na valorização de uma vida longa, saudável e melhor, através de debates e suas participações em palestras de conscientização, em respeito ás pessoas idosas, aos pais, aos mestres, quanto a boa saúde e no combate ás drogas, nos eventos comemorativos, nos encontros dos jovens, entre outras iniciativas á serem ofertadas pelos grupos da “Força Jovem Universal de Manaus”.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DL/DECOM/CCJR
Propositura: PL
Nº 073/2017
Fl. nº:
Rúbrica: <i>Narah</i>

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA – PTN
*
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

Portanto, o projeto é meritório e digno de acolhida por esta Comissão, e sendo merecedora de elogios o autor do Projeto de Lei No.073/2017, de autoria do vereador João Luiz

Por fim, entendemos ser constitucional, jurisdicional e regimental, o referido Projeto de Lei. E isto posto, em que fazemos o acolhimento da proposição, seja em razão da implementação das políticas pública e da grande relevância social da medida, e que após exame e análise do Projeto de Lei, entendemos não existir óbice quanto á constitucionalidade e legalidade, pela tramitação da matéria.

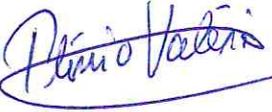
III – Voto

Em virtude de todo o exposto, opinamos e votamos “FAVORÁVEL”, ao Projeto de Lei No. 073 / 2017, de autoria do Senhor Vereador João Luiz.

Câmara Municipal de Manaus, Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, 22 de maio de 2017.


Vereador Wallace Oliveira (PTN).
Relator






DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovado o parecer: <i>favorável</i>
por: <i>unanimidade</i>
dos: <i>membros</i>
Em: <i>14/06/2017</i>
Obs: